



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 01/2018

Processo Administrativo nº 9858/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – GS Print Digital Ltda - EPP

Objeto – Contratação a prestação de serviços na confecção de aproximadamente 56.000 (cinquenta e seis mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2018

Referente – Convite nº 35/2017

Valor Total – R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais)

Vigência – 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças**, Sra. **Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74. Ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **GS Print Digital Ltda - EPP**, sediada à Rua Dom Andrés Lamas nº 163 Bairro Tatuapé, CEP 03084-020 na cidade de São Paulo/SP, Telefone (11)2538-1918 Inscrita no CNPJ (MF) nº 05.778.777/0001-03 e Inscrição Estadual nº 118.529.802.116 neste ato representada pelo Sr. **Ary Fabio Dalpino**, brasileiro, consultor comercial, portador do RG nº 12.315.616-6 e do CPF nº 006.626.988-19, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços na confecção de aproximadamente 56.000 (cinquenta e seis mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2018, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Finanças.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os carnês deverão conter capa, contracapa e lâminas internas individuais de cada parcela mensal.

2. Os carnês de Tributos para o exercício de 2018 deverão ser emitidos com impressão à laser e código de barras padrão FEBRABAN, devendo obedecer aos seguintes critérios:

2.1. Formato do carnê: 04 por folha A4 (75mm x 210mm) – ficha de compensação.

2.2. Emissão de aproximadamente 56.000 (cinquenta e seis mil) carnês de IPTU contendo:

- 01 recibo de entrega (informações para postagem) – preto e branco;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso) – colorido;
- 01 demonstrativo com os dados do imóvel e base de cálculo – preto e branco;
- 01 folha com instruções gerais – preto e branco;
- 01 parcela única com 10% de desconto – preto e branco;
- 10 Parcelas mensais – preto e branco;
- 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso) – colorido.



2.3. As capas e contracapas serão impressas em papel OFF-SET com gramatura de 90g e policromia 4x4 cores. As demais lâminas em papel branco 75g.

2.4. Os carnês devem ser confeccionados nas seguintes dimensões: 73mm x 210mm.

2.5. Os carnês deverão ser entregues na cidade de Salto/SP, em uma das agências dos Correios num dos seguintes endereços, sendo que o local ainda será definido:

- Rua Nove de Julho, nº 743 – Centro – Salto/SP – CEP 13320-005
- Rua Joaquim Nabuco, nº 1.104 – Jardim Sevilha – Salto/SP – CEP 13320-971

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Finanças o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sabrina Antônia Sanchez**, Diretora de Divisão, portador do RG n.º 40.230.649-1 e CPF n.º 334.387.428-02.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 35/2017, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos carnês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 35/2017 e contrato nº 01/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000 – Recursos Municipais – Tesouro (ficha 49) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.



Da Vigência

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

Do Prazo para Execução dos Serviços

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. No momento da entrega, o representante da Contratada deverá colher, no respectivo comprovante, a data, nome, cargo e assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento do prazo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

0

1

P.

Sei

AP



8.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

8.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.7. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 35/2017.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.



8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro
Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 18 de Januário de 2018.


Janaína Bassetti
Secretária de Finanças
Contratante


GS PRINT DIGITAL LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:



1-Andreia Cristina de Souza



2-Sabrina Antonia Sanchez



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GS PRINT DIGITAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE APROXIMADAMENTE 56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) CARNÊS DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2018

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 13 de Janine de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Janaína Bassetti

Cargo: Secretária de Finanças

CPF: nº 150.461.538-74 RG: nº 23.535.952-X

Data de Nascimento: 09/12/1973

Endereço residencial completo: Rua Pedro Américo nº 49 Residencial Primavera Salto/SP
CEP 13329-507

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Telefone (s): (11)97589-0599

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **Ary Fabio Dalpino**

Cargo: Consultor Comercial

CPF: 006.626.988-19 RG: 12.315.616-6

Data de Nascimento: 18/10/1959

Endereço residencial completo: Avenida Ajarani nº 145 Jardim Assunção – São Paulo/SP
CEP 03548-000

E-mail institucional: contato@gsprint.com.br

E-mail pessoal: ary@gsprint.com.br

Telefone (s) (11)99903-1926 - (11)2538-1918

Assinatura: 

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.